



REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Previdência Social informações sobre supostos descontos indevidos sobre aposentadorias por parte de associações.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, e arts. 115 e 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que Vossa Excelência encaminhe ao Senhor Ministro da Previdência Social informações sobre supostos descontos indevidos sobre aposentadorias por parte de associações.

1. Vossa Senhoria tem conhecimento das reiteradas reclamações de que a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer) estaria descontando contribuições de forma indevida dos aposentados?
2. Quantos aposentados estão atualmente sofrendo descontos automáticos pela Conafer, e qual a sua subdivisão por Estados?
3. Quais são os documentos que estão sendo enviados pela Conafer para que os descontos sejam implementados? Como é feita a conferência por parte do Ministro da Previdência Social?
4. Houve registros de reclamações oficiais ao Ministério da Previdência nos últimos 12 meses acerca de descontos não autorizados praticados pela Conafer? Se sim, favor informar quantos.
5. Se positivos os itens 1 e 4, quais são medidas administrativas que foram ou serão tomadas para suspender imediatamente a prática irregular adotada?
6. Qual a sanção ou conduta adotada pelo INSS ao constar de forma indúbia a realização de descontos não autorizados por parte da Conafer?

JUSTIFICAÇÃO

1. Conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, a gestão pública deve ser pautada por cinco princípios básicos julgados fundamentais para garantir uma conduta íntegra e satisfatória dos órgãos públicos. Um deles é o princípio da eficiência, que exige que a atividade administrativa seja

LexEdit
CD231652153700*





exercida de maneira eficiente, com rendimento funcional. A eficiência exige resultados positivos para o serviço público e um atendimento correto para a sociedade brasileira.

2. Conforme divulgado pelo site Bom dia Advogado¹, na data de 26.09.2023, que a Conafer chegou a ser condenada a restituir em dobro valores debitados indevidamente dos benefícios previdenciários de uma idosa, além de pagar indenização moral no valor de R\$ 4 mil.
3. Por sua vez, segundo o site ReclameAqui², existem 3.343 reclamações da mesma Conafer, que em sua esmagadora maioria tratam de reclamações acerca de débitos indevidos sobre contribuições, sem a autorização dos aposentados.
4. Ainda, o site Independente³ também publicou reportagem, datada de 01.08.2022, na qual o próprio presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajeado (STR), alertou aos aposentados rurais a respeito dos descontos indevidos realizados pela Conafer. Vale notar que, segundo a Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul (Fetag-RS), a referida entidade não é legalmente instituída.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

Deputado Federal **Mauricio Marcon**

¹ <https://bomdia.adv.br/entidade-tera-de-restituir-em-dobro-valores-debitados-em-beneficios-previdenciarios-de-idosa/>

² <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/conafer-brasil/lista-reclamacoes/>

³ <https://independente.com.br/sindicatos-alertam-produtores-rurais-quanto-a-descontos-indevidos-do-conafer/>



LexEdit

RIC n.2609/2023